



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**TERMO DE FOMENTO Nº
404/2022/SMCEL FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE,
ATRAVÉS, DA SECRETARIA DE
MUNICÍPIO DE CULTURA, ESPORTE E
LAZER E A MITRA DIOCESANA DO
RIO GRANDE, VISANDO APOIAR A
FESTA DE SÃO PEDRO 2022.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrita no CNPJ: 88.566.872/0001-62, através da SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, situado na Rua Gal. Vitorino, 666, neste ato representado, pelo seu Secretário, Sr. Luis Henrique Abreu Drevnovicz, de agora em diante denominado MUNICÍPIO e a **MITRA DIOCESANA DO RIO GRANDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.743.613/0001-05, com sede na cidade do Rio Grande/ RS, na Rua João Alfredo, 532, Bairro Centro, neste ato representada pelo Bispo Dom Ricardo Hoepers, doravante denominada Mitra Diocesana, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto a Conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande e a Mitra Diocesana do Rio Grande, a fim de realizar a Festa de São Pedro 2022, através do pagamento de locação de estruturas para a cobertura do espaço utilizado para a realização da Festa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Para efetivação do objeto deste instrumento o MUNICÍPIO repassará à MITRA DIOCESANA DO RIO GRANDE, através da SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBERTURA FINANCEIRA

3.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 18 –SECRETARIA DE MUNICIPIO DA CULTURA E DO ESPORTE E LAZER
 - 18.02 – UNIDADE DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER
 - 18.02.14 – DIREITOS DA CIDADANIA
 - 20.02.14.422 – DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
 - 20.02.14.422.0014 – CULTURA NA VIDA DE TODOS
 - 20.02.14.422.0014.2884 – MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS
 - 3.3.50.41.00.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES
 - 3.3.50.41.99.00.00.00 – OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

4.1- O MUNICÍPIO obriga-se a:

I- transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as normas de empenho e trâmites legais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

II- fiscalizar, assessorar, monitorar e avaliar a execução deste instrumento, observando o Plano de Trabalho;

III- receber a Prestação de Contas da Mitra Diocesana do Rio Grande, na forma e nos prazos estabelecidos na Lei 13019/2014;

IV- analisar a aprovação, nos termos da Lei 13019/2014, a Prestação de Contas da Mitra Diocesana do Rio Grande;

V- designar gestor da parceria, para acompanhamento, fiscalização e demais obrigações do Art.61 da Lei nº 13019/2014.

VI – Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

VII – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.2 – Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização

I – O cumprimento do objeto será acompanhado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, nomeada através da Portaria 001/2021/SMCEL. A Comissão fará o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA MITRA DIOCESANA DO RIO GRANDE

5.1- A MITRA DIOCESANA DO RIO GRANDE obriga-se a:

I- executar o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas legais vigentes;

II- observar as diretrizes e normas emanadas deste Termo de Fomento;

III- facilitar, a órgãos competentes do MUNICÍPIO, o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente instrumento;

IV- manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada;

V- apresentar a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente instrumento, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas;

VI- responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto do instrumento e no Plano de Trabalho;

✓
+B.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

VII- manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas referente ao repasse e natureza estabelecida no presente instrumento;

VIII- cumprir os prazos estabelecidos para a utilização dos recursos;

IX- devolver, em forma de restituição aos cofres públicos, os saldos, valores de despesas glosadas por incompatibilidade com o objeto do presente instrumento;

X- atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos(verso) comprobatórios das despesas;

XI – Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

XII – Manter e movimentar os recursos na conta bancárias específica, observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

XIII – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da MITRA DIOCESANA DO RIO GRANDE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IXV – Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas que repassam os recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1- A prestação de contas final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada e apresentada ao MUNICÍPIO, em até 60(sessenta) dias após o término da execução deste instrumento, acompanhada dos seguintes documentos:

I- Ofício de encaminhamento;

II- Relatório físico social:

- cópia do termo de Fomento
- plano de Trabalho
- texto narrativo (comentários e narrativas), desempenho, exemplares e folders, cartazes, recortes de jornais e outros instrumentos relevantes.

III- Relatório Físico Financeiro:

- comprovante de recebimento do valor do Termo de Fomento
- plano de aplicação dos recursos a que se destinou o recurso
- quadro demonstrativo de despesas- QDD
- cópia das Notas Fiscais de compras ou prestação de serviços e dos RPAs/GPAs, em nome da instituição, devidamente atestadas ou certificadas, com identificação do responsável e autenticadas pela original.
- extratos bancários, com abertura de conta corrente específica e demonstrativos de aplicações financeiras, se houver.
- cópias de cheque nominal e individualizada por pagamento.
- avisos de créditos bancários.
- relatório de Execução Receita Despesa
- relação de Bens, se houver.

L
+PB.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- demonstrativo de rendimento, se houver.
- **pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do mesmo ramo de atividade.**

6.1.1 – Toda documentação, exceto cópia do Termo de Fomento deverá ser feita em papel timbrado da, devidamente numerada e rubricada no canto superior direito, pelo Presidente da Entidade, bem como a referida ação comprobatória ser devidamente atestados os recebimentos de serviços e as aquisições, e a Secretaria responsável pelo Termo de Fomento deverá autenticar conforme o original no verso de cada folha.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1- A MITRA DIOCESANA DO RIO GRANDE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da MITRA DIOCESANA DO RIO GRANDE, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto Deste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

8.1- Será instaurada a Tomada de Contas Especial quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

- I. omissão no dever de prestar contas;
- II. falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante este Termo;
- III. ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV. prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao Erário;

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

9.1- A MITRA DIOCESANA DO RIO GRANDE obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável, na hipótese da inexecução do objeto da avenca, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução parcial ou total deste Termo, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa no respectivo processo, aplicar à MITRA DIOCESANA DO RIO GRANDE as sanções administrativas previstas no artigo 73 da lei nº 13019/14.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1- O prazo de vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até o dia 29 de junho de 2022, podendo ser prorrogado se a execução do objeto assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- O cumprimento do objeto deste instrumento será monitorado e avaliado pela SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

12.2- A MITRA DIOCESANA DO RIO GRANDE deverá apresentar a SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, um relatório qualitativo, com fotos, sendo no período da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1- As partes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente convênio.

E, por estarem assim em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Grande, 28 de junho de 2022.



Representante Legal - Bispo Dom Ricardo Hoepers
Mitra diocesana do Rio Grande



Luis Henrique Abreu Drevnovicz
Secretário de Município da Secretaria de Município de Cultura, Esporte e Lazer

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID
MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2022.07.01 14:40:30 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

